



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

C M V R	Proc. n° 022/25
	Fls. n° 24
	<i>Edson</i>
	Funcionário

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 32.517.906/0001-74 E F PEREIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 05.483.497/0001-60.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ, estabelecida na Av. Lucas Evangelista, n° 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ n° 032.517.906/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade n° 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, n° 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133/21, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/24, CONTRATAÇÃO DIRETA N° 009/2024, FIRMADO ATRAVÉS DA NOTA DE EMPENHO N° 117/2024 E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 014/24** com a empresa **F PEREIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.021.788/0001-46, com sede na Av. Itaoca, n° 1925, Sala 8, Inhauma, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.061-771.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o contrato celebrado nos autos do **Processo Administrativo n° 105/24, através da Nota de Empenho n° 117/2024 e Autorização de Fornecimento n° 014/2024, datada de 15 de março de 2024**, cujo objeto



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

C	Proc. nº 072/25
M	Fis. nº 24 - verso
V	<i>E. Quinto</i>
R	Funcionário

é a contratação de empresa para para fornecimento, sob demanda, de pó de café para a Câmara Municipal de Volta Redonda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do **art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/21**, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 072/25**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão unilateral não exime a contratada de sanções que possam vir a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência da contratação, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Rescisão Unilateral** será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Volta Redonda, 21 de fevereiro de 2025.

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE